

I - A organização das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
II - Os componentes curriculares contemplados neste projeto serão de Língua Portuguesa e Matemática, observadas as disposições do presente regulamento;
Parágrafo único. As regras e os critérios gerais de seleção e contratação dos participantes observarão o disposto em ato específico editado em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Seges).

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 06 de agosto de 2021.
Juliana Rohsner Vianna Toniati
Secretária Municipal de Educação

Resoluções

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DECISÃO COMDEMA/CJRA nº 12

A Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA/CJRA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo § 1º do Artigo 15-A da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 11ª Reunião Ordinária realizada em 14 de Junho de 2021 e, considerando o que consta no Recurso Administrativo interposto em 2º Instância contra a Resolução SEMMAM/JIF nº 23/2016, presente nos autos do Processo nº 2664204/2016, em nome do **Zappa Músic Bar Ltda_ME**,

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto em 2ª Instância contra a Resolução nº 23/2016 da Junta de Impugnação Fiscal da SEMMAM, mantendo a Resolução de 1º Instância e, por conseguinte, o Auto de Infração nº 104/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de julho de 2021
Tarcísio José Föeger
Presidente do COMDEMA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DECISÃO COMDEMA/CJRA nº 13

A Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA/CJRA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo § 1º do Artigo 15-A da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 11ª Reunião Ordinária realizada em 14 de Junho de 2021 e, considerando o que consta no Recurso Administrativo interposto em 2º Instância contra a Resolução SEMMAM/JIF nº 17/2016, presente nos autos do Processo nº 1981727/2016, em nome da Lorenge Home SPE 141_ Empreendimento Imobiliários Ltda

RESOLVE:

Art.1º. Deliberar pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto em 2ª Instância contra a Resolução nº 17/2016 da Junta de Impugnação Fiscal da SEMMAM, mantendo a Resolução de 1º Instância e, por conseguinte, o Auto de Infração nº 77/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de julho de 2021
Tarcísio José Föeger
Presidente do COMDEMA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DECISÃO COMDEMA/CJRA nº 14

A Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA/CJRA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo § 1º do Artigo 15-A da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 11ª Reunião Ordinária realizada em 14 de Junho de 2021 e, considerando o que consta no Recurso Administrativo interposto em 2º Instância contra a Resolução SEMMAM/JIF nº 48/2016, presente nos autos do Processo nº 5530868/2016, em nome da Lorenge Home SPE 141_ Empreendimento Imobiliários



Autenticar documento em <http://camaraempanel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370036003600330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto em 2ª Instância contra a Resolução nº 48/2016 da Junta de Impugnação Fiscal da SEMMAM, mantendo a Resolução de 1º Instância e, por conseguinte, o Auto de Infração nº 60/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de julho de 2021
Tarcísio José Föeger
Presidente do COMDEMA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DECISÃO nº 015

A Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA/CJRA, no uso de sua atribuição legal conferida pelo § 1º do Artigo 15-A da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 11ª Reunião Ordinária realizada em 14 de junho de 2021 e, considerando o que consta no Recurso Administrativo interposto em 2º Instância contra a Resolução SEMMAM/JIF nº 35/2015, presente nos autos do Processo nº 611240/2016, em nome da Vip's Bar LTDA-ME,

RESOLVE:

Art. 1º. Deliberar pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto em 2ª Instância contra a Resolução nº 35/2015 da Junta de Impugnação Fiscal da SEMMAM, mantendo a Resolução de 1º Instância e, por conseguinte, o Auto de Infração nº 81/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de julho de 2021
Tarcísio José Föeger
Presidente do COMDEMA

Leis

LEI Nº 9.777

Institui a Bonificação por Desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME), cria a Comissão da Bonificação por Desempenho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Lei, a Bonificação por Desempenho, na forma do artigo 118, VIII da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, a serem pagas aos profissionais em efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Educação de Vitória - SEME, mensurada por indicadores previamente estabelecidos, com o objetivo de:

I - valorizar o magistério;

II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal; e,
III - estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas.

§ 1º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício no âmbito da SEME aqueles que atuam na Unidade Administrativa Central da SEME e Unidades Escolares Municipais, que ocupam cargos efetivos, celetistas, em designação temporária, comissionados ou que estejam cedidos para a SEME;

Art. 2º. A Bonificação por Desempenho constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração do profissional, que a nenhum efeito será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 3º. A Bonificação por Desempenho será paga na proporção direta do alcance dos indicadores de qualidade preestabelecidos para a unidade escolar ou administrativa onde o profissional estiver lotado, observados os artigos 8º e 9º desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, as unidades escolares e administrativas serão submetidas às avaliações destinadas a apurar o desempenho obtido em cada período, de acordo com os indicadores de qualidade e metas estabelecidos no plano de trabalho de cada profissional.

Autenticar documento em <http://camaraempanel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370036003600330038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 4º. Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Indicador de Qualidade:

a) Global: índice utilizado para medir o desempenho de toda a SEME;

b) Específico: índice utilizado para medir o desempenho da unidade escolar ou de uma unidade administrativa;

II - Meta: valor a ser alcançado em cada um dos indicadores de qualidade, globais ou específicos, em determinado período de tempo;

III - Índice de Cumprimento de Metas: a relação percentual estabelecida entre o valor efetivamente alcançado no processo de avaliação e a meta fixada, segundo indicador de qualidade global e específico;

IV - Índice Agregado de Cumprimento de Metas: a consolidação dos índices de que trata o inciso III deste artigo, apurados no período de avaliação fixado;

V - Retribuição Mensal: a retribuição pecuniária mensal efetivamente percebida e em caráter permanente pelo profissional, durante o período de avaliação, que corresponde ao seu vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias denominadas adicional de tempo de serviço e adicional de assiduidade, ou ao seu subsídio, independentemente da origem;

VI - Dias Efetivamente Trabalhados: os dias trabalhados durante o período de avaliação em que o profissional tenha exercido regularmente suas funções, de forma presencial, desconsiderada toda e qualquer falta, inclusive justificada ou abonada, afastamentos, licenças e as ficsões legalmente estabelecidas, excetuando-se apenas o afastamento em virtude de férias, licenças maternidade e/ou paternidade ou em razão de prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

VII - Índice de Dias Efetivamente Trabalhados: a relação percentual estabelecida entre os dias a que se refere o inciso VI e o total de dias do período de avaliação em que o profissional deveria ter exercido regularmente suas funções.

Parágrafo único. A gratificação, de que trata o artigo 224 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, será inserida no conceito de retribuição mensal de que trata o inciso V, nos casos em que o profissional, no exercício de cargo em comissão, optar pelo seu recebimento.

Art. 5º. As avaliações, as que se referem o parágrafo único do artigo 3º desta Lei, serão baseadas em indicadores que deverão refletir o desempenho institucional no sentido da melhoria da qualidade da aprendizagem, podendo considerar, quando for o caso, indicadores de desenvolvimento gerencial e de absenteísmo.

Parágrafo único. Os indicadores, a que se refere o *caput* deste artigo, serão definidos para períodos determinados, observados os critérios de:

I - alinhamento com os objetivos estratégicos da SEME;

II - comparabilidade ao longo do tempo;

III - mensuração objetiva e apuração a partir de informações previamente existentes;

IV - publicidade e transparência na apuração.

Art. 6º. Os indicadores globais e específicos, bem como os critérios de apuração e avaliação, as metas de toda a SEME e das unidades escolares e administrativas serão definidos mediante proposta de Comissão de Acompanhamento de Vantagens da Secretaria Municipal de Educação (CAV-SEME).

§ 1º. Os indicadores de qualidade, critérios e metas das unidades escolares e administrativas deverão estar alinhados com os definidos para toda a SEME.

§ 2º. Dar-se-á ampla publicidade às informações utilizadas para a definição e apuração das metas referidas no *caput* deste artigo.

Art. 7º. As avaliações, de que tratam o parágrafo único do artigo 3º desta Lei, serão realizadas em periodicidade não superior a 1 (um) ano, em cada exercício, sendo facultada a sua realização em período menor entre as unidades escolares e administrativas, quando for o caso.

§ 1º. O período de avaliação será definido pela SEME, através de portaria.



Autenticar documento em <http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370036003600336038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 2º. No ano de 2021, o período de avaliação para o pagamento da Bonificação por Desempenho será da data da publicação desta Lei a 30 de novembro.

§ 3º. As regras para a interposição de recursos sobre os resultados obtidos pela unidade escolar ou administrativa no processo de avaliação, seu julgamento e demais providências serão estabelecidas em decreto regulamentador.

§ 4º. Em situações de calamidade pública, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar o índice da última avaliação existente, para fins de apuração da avaliação do ano em curso.

Art. 8º. Somente será paga a Bonificação por Desempenho ao profissional que tenha contribuído para o cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.

§ 1º. A Bonificação por Desempenho poderá ser paga até o ano seguinte ao do término do exercício avaliado, em até 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

§ 2º. Os servidores cedidos, afastados, desligados e em licença para tratar de assuntos de interesse particular, na forma da lei, durante o período de avaliação, somente farão jus à Bonificação por Desempenho, de maneira proporcional aos dias efetivamente trabalhados na SEME, desde que cumpram o tempo mínimo de participação previsto no *caput* deste artigo;

§ 3º. Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos profissionais que passarem a ter exercício na SEME durante o período de avaliação.

Art. 9º. O valor da Bonificação por Desempenho, a ser pago anualmente, será de até 1,5 (uma e meia) retribuição mensal percebida pelo profissional, na proporção direta do alcance dos indicadores de qualidade preestabelecidos, considerando:

I - Índice Agregado de Cumprimento de Metas Específicas obtido pela unidade escolar ou administrativa; e

II - Índice de Dias Efetivamente Trabalhados.

Parágrafo único. A referência utilizada como base de cálculo da Bonificação por Desempenho será a retribuição mensal apurada no 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano objeto de avaliação.

Art. 10. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá destinar recursos orçamentários adicionais às unidades escolares que apresentarem maior índice de cumprimento de metas, nos termos desta Lei, conforme os resultados obtidos a partir do 2º (segundo) ano de avaliação, como estímulo à contínua melhoria do desempenho institucional. Parágrafo único. Os recursos orçamentários adicionais, de que trata o *caput* deste artigo, não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas consideradas como de pessoal e encargos sociais.

Art. 11. É vedada a manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta Lei, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa, a ser apurado mediante procedimento administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. Independente da periodicidade da avaliação relativa à Bonificação por Desempenho, a SEME poderá determinar outras avaliações, de natureza diagnóstica ou de resultados.

Art. 13. Compete à Comissão de Acompanhamento de Vantagens da Secretaria Municipal de Educação (CAV-SEME):

I - Atuar na formulação proposta para implementação da Bonificação por Desempenho que reflita o estímulo à busca pela melhoria constante da qualidade da aprendizagem dos alunos da rede Municipal de Ensino de Vitória e da gestão das unidades administrativas e escolares da SEME;

II - Propor indicadores globais e específicos, metas, critérios de apuração e avaliação a serem utilizados para aferir os resultados alcançados pelas unidades administrativas e escolares pertencentes à SEME.

III - Elaborar propostas de minutas de decretos que regulamentem a Bonificação por Desempenho no âmbito da SEME;
IV - Monitorar e apoiar a execução da proposta de implementação da Bonificação por Desempenho junto às gerências da SEME e outros órgãos do Município de Vitória envolvidos na ação.

Art. 14. A CAV-SEME será composta por 01 (um) Coordenador e até 15 (quinze) membros, todos lotados no Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação, SEME/CENTRAL, que serão designados por Portaria da Secretária de Educação e farão jus à gratificação mensal de 6 (seis) VUR (Valor Unitário de Referência).

Art. 15. O CAV-SEME funcionará da seguinte forma:

- a) Realização de reuniões ordinárias mensais, em dia e horário fixos a serem definidos na primeira reunião da Comissão;
- b) O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário;
- c) O Secretário Municipal de Educação poderá ser convidado para participar das reuniões da Comissão;
- d) Outras unidades da SEME poderão ser convidadas para participar de reuniões, quando os assuntos tratados envolverem suas áreas.

Art. 16. Fica assegurado o apoio institucional necessário ao CAV-SEME para implementação das ações previstas no Art. 13.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da SEME, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.

Art. 18. A regulamentação desta Lei deverá ser feita por meio de decreto.

Art. 19. Em atendimento ao § 2º do Art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas criadas por esta Lei serão compensadas mediante aumento de receita, gerado pelo aumento do repasse do FUNDEB na forma da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de agosto de 2021

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 19.800

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **Silvana Nascimento Nunes**, matrícula 529024, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, do cargo de Assistente Administrativo, Quadro Estatutário, na forma do Art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), a contar de 29.07.2021, conforme informações constantes do processo nº 4370932/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de agosto de 2021

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.801

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e conforme informações constantes no Processo Administrativo nº 186526/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Coloca à disposição do Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Municipais, dos Agentes Comunitários de Segurança Municipais, e dos Guardas Municipais do Estado do Espírito Santo – SINDAGENTE-ES o Agente de Suporte Operacional **Anselmo Mariano de Souza**, matrícula nº 121967, a partir da publicação deste Decreto até 30.03.2022, na forma do disposto na Lei nº 4.227, de 18 de julho de 1995, e na Lei nº 7.964, de 05 de julho de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de agosto de 2021

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.802

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 113, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Vitória,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **Rogimário Menezes de Oliveira** para exercer a função gratificada de Chefe de Equipe, FG-OP2, na Secretaria de Fazenda, na forma do Art. 27, §2º, da Lei nº 6.529/05.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 06 de agosto de 2021



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370036003600330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.